LEI Nº. 1.030 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004

Autoriza o Município de Arinos, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 88, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito Municipal autorizado a promover e participar do Município de Arinos, no acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Arinos, Riachinho, Uruana de Minas, Buritis, Bonfinopolis de Minas, Urucuia, Pintopolis, São Romão, Chapada Gaúcha, Formoso, Cabeceira de Goiás e ente privados de região abrangidas pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único-O presente acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 31 de agosto de 2.004.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município